

Decisão nº 24591761/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002207/2022-64

Assunto: **pedido de reconsideração ANDRES FELIPE VARGAS BOLIVAR**

1. Trata-se de pedido de reconsideração TEMPESTIVAMENTE promovido pelo nacional da Colômbia, **Andres Felipe Vargas Bolivar**, detentor do passaporte nº AX403388, contra o auto de infração pessoa física nº 1343 01021 2022, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, **por ultrapassar em 260 dias** o prazo de estada legal no país;
2. Passamos à análise;
3. Suas alegações não merecem prosperar;
4. O impugnante entrou em território nacional na data de **10/08/2021**, quando foi classificado como **VISITA TURISMO** e recebeu prazo de estada de **90 dias** para aqui permanecer de forma regular. De acordo com a norma migratória vigente, deveria ter deixado o Brasil até a data de **08/11/2021**, porém somente o fez na data de **26/07/2022**, quando foi legal e regularmente autuado;
5. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto que tentou-se impugnar;
6. Notifique-se o impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**, junto aos meios disponibilizados pelo mesmo, em especial junto ao correio eletrônico informado;
7. Após a publicação e atualização junto ao STI-MAR, encerre-se este processo.

DEAIN/SR/RJ/PF